



INDICAÇÃO

Considerando que a alimentação escolar é um direito garantido aos estudantes da educação básica pública, conforme a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e constitui instrumento essencial para o desenvolvimento integral do ser humano, promovendo a saúde, o aprendizado e a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Considerando que a relevância do tema também foi reconhecida no âmbito federal, tendo sido aprovado, no mês de outubro de 2025, pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6268/2019, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e profissionais da educação básica em efetivo exercício nas escolas públicas; esse avanço legislativo nacional reforça a legitimidade e a necessidade de implementação da medida também em nível municipal;

Considerando que o ambiente escolar é também um espaço de convivência, socialização e práticas pedagógicas, devendo favorecer a integração entre todos os membros da comunidade escolar, incluindo professores e demais profissionais da educação;

Considerando que os professores e servidores das unidades escolares permanecem longos períodos em atividade nas escolas, desempenhando funções que exigem esforço físico e mental contínuo, sendo razoável e necessário o acesso à alimentação oferecida no local, de forma digna e adequada;

Considerando que a partilha da alimentação entre alunos, professores e demais profissionais da educação pode fortalecer vínculos, promover a inclusão e ampliar as oportunidades de diálogo e interação pedagógica, consolidando o caráter educativo e social da alimentação escolar;

Considerando que o fornecimento da alimentação aos profissionais da educação não representa aumento de despesa significativa, nem interfere na prioridade de atendimento aos alunos, desde que respeitada a organização e disponibilidade dos alimentos em cada unidade escolar;

Considerando, por fim, que a medida ora proposta reforça o compromisso do Município de Pirassununga com a qualidade da educação pública, a valorização dos servidores e o bem-estar da comunidade escolar.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação das escolas públicas municipais de Pirassununga.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação das escolas públicas municipais de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino de Pirassununga, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se demais profissionais da educação todos os servidores públicos em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, independentemente da função exercida.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pelas unidades escolares:

I – respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II – não implicará qualquer acréscimo de custos para os professores e demais servidores das escolas, nem resultará em redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao vale-alimentação, auxílio-refeição ou benefício equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 3º A alimentação será consumida no mesmo local e, sempre que possível, junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de modo a contemplar um espaço de convivência, integração e prática educativa no ambiente escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3XW6VP1647SC837B>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3XW6-VP16-47SC-837B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 722/2025 - PROTOCOLO: 6997/2025 - 07/11/2025 - 08:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 3XW6-VP16-47SC-837B